



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 235/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0035413/2022-51

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 235/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50512128

PA COPAM Nº: 2665/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: ALEX SANDER SOUSA SANTOS	CNPJ:	032.803.396-00
EMPREENDIMENTO: ALEX SANDER SOUSA SANTOS	CNPJ:	45.202.594/0001-51
MUNICÍPIO(S): Santo Antônio do Amparo-MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): Sirgas 2000	LAT/Y: 20°56'32.41"S	LONG/X: 44°55'59.00"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério Locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-06-02-5	Área útil: 0,056ha	Serviço galvanotécnico	2	
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN		0

COPAM 217/17):

B-06-01-7	Área útil: 0,056ha	Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marcelo Silveira Ribeiro, Eng. Ambiental		CREA 135106D MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental		1.365.414-0	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 29/07/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50509066** e o código CRC **C144208C**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 235/2022

ALEX SANDER SOUSA SANTOS, cujo nome fantasia é GALVANIZAÇÕES SANTO ANTÔNIO, atua no ramo de galvanização de peças e formalizou em 12/07/2022 o processo administrativo nº 2665/2022, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, visando regularizar suas atividades no município de Santo Antônio do Amparo -MG.

As atividades a serem regularizada pelo presente processo é a de **Serviço galvanotécnico**, código B-06-02-5, e **Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico**, código B-06-01-7, consideradas como médio potencial poluidor/degradador, e com uma área útil de **0,056ha**, o porte do empreendimento é definido como pequeno, enquadrando o empreendimento como **classe 2**.

Em consulta a IDE-SISEMA, não foi detectada a incidência de critério locacional. Conforme artigo 19 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, não é admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade de **Serviço galvanotécnico**, o que justifica a adoção do Licenciamento Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Conforme informado no RAS, as operações do empreendimento se iniciaram em 08/02/2022. Não foi lavrado auto de infração por operar sem licença, pois em observância ao artigo 50 do Decreto 47.383/2018, por tratar de microempresa e por não ter sido constatado dano ambiental, o empreendimento é passível de notificação. Também não será lavrada a notificação pois seu objeto será cumprido com a emissão da presente licença.

A área total do empreendimento foi caracterizada como 0,0559ha e área construída de 0,0308ha. As atividades são desenvolvidas em um galpão onde a galvanização das peças ocorre por imersão em tanques sucessivos de desengraxe, Lavagem, Decapante, Neutralizante, Ativação e Passivação em Azul Trivalente. Conforme informado no RAS, o efluente industrial, estimado em 0,2m³/dia, proveniente dos tanques de lavagem e tratamento das peças, é armazenado em Tanque Pulmão e destinado para empresa licenciada.

O empreendimento conta com 3 funcionários que trabalham em turno único de 8h/dia, 12 meses/ano. Os efluentes sanitários são tratados em biodigestor com lançamento final em sumidouro.

Os resíduos sólidos caracterizados no RAS foram resíduos domésticos, encaminhados para coleta municipal e plásticos de embalagens de produtos químicos, que, conforme informado, passam por logística reversa.

A equipe da SUPRAM-SM salienta que a empresa deverá comprovar a correta destinação dos efluentes industriais e embalagens de produtos químicos através do sistema MTR conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019, que figurará como condicionante do presente parecer.

A água para atender as demandas industriais, uso doméstico e consumo humano é proveniente da concessionária local.

Não foi caracterizado nos estudos fonte de emissões atmosféricas.



O imóvel rural onde o empreendimento encontra-se instalado denomina-se Sítio Esperança, matrícula 16.355, de propriedade de Samir Aparecido Monteiro, declarado no CAR sob registro nºMG-3159902-C5DDA541F03948C982F1A5DC687DD18F. Conforme referido cadastro, o sítio possui 4,6ha de área total, dos quais 1,03ha foram declarados como remanescente de vegetação nativa e integralmente destinados como Reserva Legal (22,36%). O registo no CAR ainda está no nome do antigo proprietário (Antônio Ronei Milani), mas, conforme registro R-3-16.355 de 31/05/2022, o imóvel foi vendido para Samir Aparecido Monteiro. Assim, o CAR deverá ser retificado para constar o atual proprietário.

Foi apresentado nos autos do processo o contrato de locação firmado entre as partes.

Destacamos que, conforme art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.132/2022, a análise e aprovação dos cadastros se darão através do SICAR Nacional, e a competência de análise dos referidos cadastros será realizada por intermédio das URFBios do IEF, quando a análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas. O módulo de análise/aprovação do SICAR ainda não está operante.



Imagem 1: Sítio Esperança onde o empreendimento é Galvanizações Santo Antônio encontra-se instalado. Conforme informações obtidas no CAR, em branco, limites do imóvel rural; em azul, APP; em verde, Reserva legal



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Alex Sander Sousa Santos - Galvanizações Santo Antônio**, para as atividades de “Serviço galvanotécnico”, código B-06-02-5, e “Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico”, código B-06-01-7, no município de **Santo Antônio do Amparo-MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Alex Sander Sousa Santos - Galvanizações Santo Antônio

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, até o décimo dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios anuais solicitados nas condicionantes 1.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Alex Sander Sousa Santos - Galvanizações Santo Antônio

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da	Origem	Classe	Taxa de geração	Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade	Quantidade Gerada	Quantidade		



lista IN IBAMA 13/2012		o (kg/mê s)	Ra- zão social	comple- to				Destina da		Armaze nada	
						Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade
armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.